

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Requerimento de Sessão 237/2023

Protocolo 36952 Envio em 29/08/2023 17:08:29

Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 248 de 15 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP).

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

**1-) A Lei Complementar nº 248 de 15 de outubro de 2019 está sendo cumprida?**

**2-) Em caso de resposta positiva:**

**a)** quantos dias da semana, quais dias, quais horários e quantas vagas estão sendo ofertadas para programa Atividade Delegada no Município e Distritos de Paraguaçu Paulista?

**b)** Qual o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, paga mensalmente no ano de 2022?

**c)** Qual o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, paga mensalmente no ano de 2023, até o vigente mês?

**3-) O programa Atividade Delegada está sendo executado na Ronda Escolar?**

**4-) Caso a resposta seja negativa, justificar.**

**5-) O programa Atividade Delegada será executado durante o período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2.023, no recinto e imediações da 13ª Expo Paraguaçu, para garantir a segurança dos munícipes e visitantes da feira?**

**a)** Caso a resposta seja negativa, há um estudo para ser executado? Justificar.

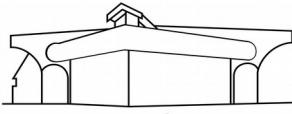
### **JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 248 de 15 de outubro de 2019, autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Neste sentido, este Vereador, no seu papel de legislador, vem respeitosamente requerer essas informações, de suma importância para a segurança pública no nosso município.

Tendo total confiança e respeito nos trabalhos executados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, vejo como além da valorização do Policial Militar, a atuação dos mesmos nas ruas, inibindo a prática de crimes e tendo como objetivo preservar a ordem pública.

Dessa forma, este requerimento visa obter informações sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 248 de 15 de outubro de 2019.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de agosto de 2023.

**JUNINHO DO PEG PAG LIMA**  
Vereador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**  
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que específica.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.

**§ 1º** O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

**§ 2º** O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* deste artigo e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019 ..... Fls. 2 de 3

Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento; 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 4º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art. 6º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei complementar, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:

I - das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade;

II - do sossego e bem-estar públicos no que se refere a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso; e

III - do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Posturas do Município e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 8º A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo:

I - 2 (dois) servidores públicos municipais;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019 ..... Fls. 3 de 3

II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS  
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01796/2018 Data: 13/06/2018

Projeto de Lei: ( )PL (X)PLC ( )PEMLOM nº 013/2019

Protocolo Câmara: 27940/2019 Data: 04/09/2019

Autógrafo: 056/2019 Data de Aprovação: 15/10/2019

Publicação: A SEMANA Data: 16.10.19 Edição: 4018

Visto do servidor responsável: 8

